

**DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E RESPONSABILIDADE  
TÉCNICA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ORA DISTRATANTES ANTERIORMENTE  
CONTRATANTES**

- I. **CONTRATADO: SETORAL ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n. 42.469.386/0001-25, neste ato, representado pelo senhor **ALEXANDRE FERREIRA LEITE**, portador da cédula de identidade de RG n. 19.123.225-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 168.661.738-09;
- II. **CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado, por sua filial inscrita no CNPJ sob o n. **61.394.763/0004-00**, **Contrato de Gestão n. 070/2019, Escola Municipal de Educação Básica Antônio Mendonça.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** As partes de comum acordo, dão por rescindido no dia **30 de abril de 2023**, o instrumento particular “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Responsabilidade Técnica” firmado em **01 de abril de 2022**.

**Parágrafo primeiro:** Ao Contratado caberá o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, cujo período de competência tenha decorrido na vigência do contrato de prestação de serviços, relacionadas abaixo:

► SPED contábil; Balancete; Folha de pagamento; certificados digitais (matriz e filiais); e as demais assumidas no contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Contratada se compromete a entregar a quem a Contratante indicar, no decorrer do mês de abril de 2023, todos os dados necessários para dar continuidade aos registros no e-Social. Apresentar comprovação da entrega de todas as declarações referentes a 2022/2023, as atividades desenvolvidas até o término do contrato, todos os serviços concluídos, obrigações fiscais entregues ao Fisco, devidamente protocoladas, arquivos digitais e documentos indicados na cláusula primeira, e, demais que se fizerem necessários.



**CLÁUSULA TERCEIRA** O Contratante obriga-se a desvincular a responsabilidade profissional e o nome do Contratado nos órgãos da administração pública e em suas repartições, em até 10 (dez) dias da entrega de todos os documentos e realização de todos os pagamentos de funcionários relativos ao mês de **abril de 2023**.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Contratada receberá o último pagamento até o **quinto dia útil do mês de maio de 2023**, pelos serviços prestados até o dia **30 de abril de 2023**, após o encaminhamento da nota fiscal correspondente, **dando as partes recíproca, rasa, geral e mútua quitação de todas as obrigações contratadas, para nada mais reivindicar a que título for**, nem por si, nem por seus sucessores e/ou empresas sucessoras, salvo se houver algum desdobramento junto aos órgãos de fiscalização que demande, a qualquer tempo, alguma reparação administrativa ou pecuniária, pelos serviços prestados à Contratante.

E, para firmeza e como prova de assim haverem resilido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

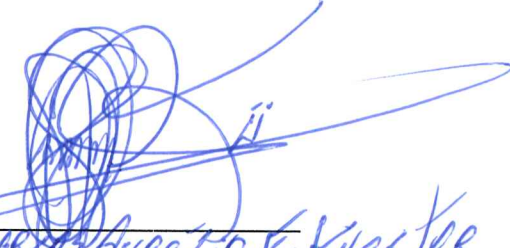
Barueri, 31 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE/DISTRATANTE**  
Instituto Soleil/C.G. 070/2019

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA/DISTRATANTE**  
SETORAL ASSES E CONT LTDA.

Testemunhas:

1. Rafael Paulo da Cunha  
Nome: Rafael Paulo da Cunha  
CPF: 067.369.833-55  
RG.: 39.405.822-7

2.   
Nome: MARIA AZEITEIRO V. KUESTLER  
CPF: 463.047.891-49  
RG.: 17.485.624-6